SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Processo SEI/CFQ N. **2800.00.00272.2023 (28.618/2023)**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC – CAMPUS SÃO JOSÉ (CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA)

Relator: ROBERTO LIMA SAMPAIO

Parecer:

Senhor Presidente

Srs. Conselheiros,

HISTÓRICO

Através do Ofício n. 00721/2023, datado de 04/04/2023 e dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Química, a Assistente Administrativa do Conselho Regional de Química da 13ª Região – CRQ - XIII encaminha o Proc. CRQ-XIII n. 23.654 de interesse do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC – Campus São José, contendo a documentação referente ao Curso de Licenciatura em Química para homologação e parecer, com definição de título e fixação das atribuições profissionais dos egressos do mencionado Curso.

O Proc. CRQ-XIII n. 23.654 teve origem em uma mensagem eletrônica, datada de 22.03.2023 dirigida ao CRQ-XIII, através da qual a Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química da IFSC, Campus São José, informa que o Projeto Pedagógico do Curso - PPC foi reformulado em 2020 e solicita a revisão das atribuições dos formados no Curso, de acordo com o nova PPC.

Pertinente ao objeto central do Processo, a Documentação de Instrução a seguir discriminada, se encontra apensada ao presente Feito Administrativo:

1. PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO SUPERIOR - Licenciatura em Química, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC, Campus São José, constituído dos seguintes principais Itens: Dados da Instituição; Dados do Campus Proponente; Dados do Curso (Eixo Tecnológico, Modalidade, Carga Horária, Integralização, Forma de Ingresso, Objetivos, Perfil Profissional do Egresso, Competências Gerais do Egresso, Áreas/Campo de Atuação do Egresso); Estrutura Curricular do Curso (Matriz Curricular, Certificação Intermediária, Componentes Curriculares, Planos de Ensino / Nome, Carga Horária, Professor(a), Objetivos, Conteúdos, Metodologia de Abordagem, Bibliografia Básica e Complementar;

Metodologia e Avaliação; Autorização da Oferta; Corpo Docente e Tutorial; Infraestrutura;

2. Informações obtidas junto ao endereço eletrônico https://emec.mec.gov.br/consulta-cadastro/detalhes-curso. Detalhe da Instituição: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, Situação: ATIVA; CURSO: Licenciatura em Química, Modalidade: Presencial; Oferta: Campus São José, Município de São José / SC.

MÉRITO

O Art. 3º da Resolução Normativa (RN) n. 36/74 do Conselho Federal de Química (CFQ) que concede atribuições aos profissionais da Química, determina que a definição das atividades discriminadas no Art. 1º da referida Resolução, deverá ser feita com base nas características de seus currículos escolares, considerando-se, em cada caso, o curso de formação plena, bem como as disciplinas que sejam acrescidas em cursos de complementação ou de pós-graduação.

A referida RN n. 36/74, no seu Art. 4º, estabelece que para os efeitos do Art. 3º, distinguir-se-á entre os Currículos de natureza:

1. "Química", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional;

2. "Química Tecnológica", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional e de Tecnologia, abrangendo processos e operações da indústria química e correlatas;

3. "Engenharia Química", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional, de Tecnologia, abrangendo processos e operações, e de planejamento e projeto de equipamentos e instalações de indústrias químicas e correlatas.

Através do seu Art. 8º, a RN n. 36/74 do CFQ determina que os currículos dos cursos para os profissionais da Química, mantidos pelas diferentes instituições educacionais, serão examinados pelo Conselho Federal de Química que especificará as atividades correspondentes, na proporção em que os mesmos atenderem os currículos por ele explicitados, para serem atribuídas, pelos Conselhos Regionais de Química, aos diplomados por estes cursos

A RN n. 94/86 do CFQ, que disciplina o registro dos portadores de diplomas de Licenciado em Química, em seu Art. 2º, determina: Deverão ser registrados sob o título de Licenciados em Química com as atribuições de 01 a 07, contidas no Art. 1º da RN n. 36 os portadores de diploma de "Licenciado em Química", obtido em curso de "Licenciatura Plena em Ciências — Habilitação em Química, reconhecido pelo Ministério da Educação, cujo currículo mínimo, tal como fixado pela Resolução n. 30, de 11.07.74, do Conselho Federal de Educação, tenha sido acrescido de disciplinas complementares de natureza "Química", prescritas no Art. 1º da R.O. n. 1.511 de 12.12.1975 do CFQ, em caráter profissional, ou constantes do histórico escolar complementado, apostilado no referido diploma, devidamente reconhecido na forma da legislação em vigor.

Com o intuito de agilizar os exames dos Currículos Escolares de profissionais egressos de Cursos da área da Química, para fins de definição de cadastro de registro e atribuições profissionais, o Conselho Federal de Química editou a Resolução Normativa n. 221 de 20/11/2009 que revogou a Resolução Normativa n. 167 de 15/09/2000.

O caput do seu Art. 1º determina que os exames das Estruturas Curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), para fins de definição de atribuições profissionais, serão realizados de conformidade com o disposto nos Parágrafos do mencionado Artigo.

O Parágrafo Primeiro estabelece que os Conselhos Regionais enviarão para o Conselho Federal de Química, o Projeto Pedagógico integral do Curso, com os Conteúdos Programáticos e cargas horárias teóricas e práticas das disciplinas a serem oferecidas.

Já o Parágrafo Segundo indica que o CFQ examinará a Estrutura Curricular do curso oferecido pela Instituição e se pronunciará sobre o mesmo, definindo as atribuições profissionais que deverão ser concedidas aos egressos que cumprirem integralmente a Estrutura Curricular avaliada.

De conformidade com o disposto no Parágrafo Terceiro, os CRQs ficam autorizados a comparar os Históricos Escolares dos profissionais com a Estrutura Curricular oferecida pela Instituição de Ensino Superior e adotar os devidos procedimentos, seguindo as orientações a seguir relacionadas:

a) Se o profissional houver cumprido todas as disciplinas oferecidas pela Instituição, conceder atribuições definidas pelo CFQ conforme explicitado no Parágrafo Segundo deste Artigo;

b) Se o profissional não houver cumprido todo o projeto pedagógico oferecido pela Instituição de Ensino, ou se esta houver modificado o seu projeto pedagógico em relação ao já examinado pelo CFQ, o Conselho Regional deverá enviar os processos ao CFQ para reestudo e definição de atribuições;

c) Os Conselhos Regionais deverão comunicar às Instituições de Ensino que as atribuições profissionais dos seus egressos somente serão conferidas após o cadastramento do Curso no Conselho Federal de Química, inclusive as eventuais reformas curriculares procedidas pela Instituição.

A Resolução Ordinária (RO) n. 1.511/75 do Conselho Federal de Química, que complementou a RN n. 36/74, indica no seu Art. 1º, as Matérias e os Conhecimentos integrantes do Currículo de Natureza "Química" para os efeitos dos Arts. 4º e 5º da RN n. 36/74 do Conselho Federal de Química.

A Estrutura Curricular do Curso de Licenciatura em Química, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, Campus São José, prevê uma Carga Horária Total de 3.400 horas, distribuída em nove Períodos Letivos e constituída de 2.720 horas de Componentes Curriculares Obrigatórios (Teóricos e Práticos), 200 horas de Atividades Complementares, 420 horas de Estágio Supervisionado, 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

De conformidade com o que estabelece a RN n. 36/74 do CFQ, que disciplina a concessão de atribuições aos profissionais da Química, e para atender ao disposto na RO n. 1.511/75 do CFQ, que complementa a RN n. 36/74, procedeu-se à análise da Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Química ministrado IFSC, bem como a natureza das Ementas dos Componentes Curriculares do mencionado Curso, resultando o Quadro a seguir apresentado:

CURRÍCULO DE QUÍMICA **RO n. 1.511/75**	**AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR** **Instituição: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, CAMPUS SÃO JOSÉ** **Curso: Licenciatura em Química** **Reconhecido (X) Autorizado ( )**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Matemática Física Mineralogia	36	- Fundam. de Matemática - Calculo I - Cálculo II - Física I - Física II - Física III **TOTAL**	4,0 4,0 4,0 4,9 3,4 4,9 25,2	- - - 0,2 0,4 0,2 0,8	**4,0** **4,0** **4,0** **5,1** **3,8** **5,1** **26,0**
2. Matérias Químicas Profissionais		**2. Matérias Químicas Profissionais**			
2a) Química Geral **Química Inorgânica**	16	**2a) Quím. Geral e Quím. Inorgânica** - Química Geral I - Química Geral II - Química Geral III - Química Geral Experim. - Química Geral Exper.II - Química Inorgânica - Quím. Inorgân. Experim. **TOTAL**	 7,2 4,9 4,9 - - 4,5 - **21,5**	 0,4 0,2 0,2 2,0 2,0 0,4 2,0 **7,2**	 **7,6** **5,2** **5,2** **2,0** **2,0** **4,9** **2,0** **28,7**
2b) Química Analítica		**2b) Química Analítica**			
Análise Qualitativa Análise Quantitativa Análise Instrumental	16	- Quím. Analít. Qualitativa - Quím. Analít. Quaantitat. - Quím. Analít Experim. - Química Ambiental **TOTAL**	3,2 3,2 - 2,7 **9,1**	0,4 0,4 2,0 - **2,8**	**3,6** **3,6** **2,0** **2,7** **11,9**
2c) Química Orgânica		**2c) Química Orgânica**			
Química Orgânica Análise Orgânica Bioquímica	16	- Química Orgânica I - Química Orgânica II - Quím. Orgânica Experim. - Bioquímica - Práticas em Bioquímicas **TOTAL**	4,7 3,4 - 4,5 - **12,6**	0,3 0,3 2,0 0,4 1,3 **2,5**	**5,0** **3,7** **2,0** **4,9** **1,3** **15,1**
2d) Físico–Química	16	**2d) Físico – Química** - Físico-Química I - Físico-Química II - Físico-Química Experim. **TOTAL**	 5,6 3,7 - **9, 3**	 1,2 0,8 2,0 **4,0**	 **6,8** **4,5** **2,0** **13,3**
3. Matérias Adicionais		**3. Matérias Adicionais**			
Disciplinas relacionadas com a Química inclusive as do item 2 não computadas no mesmo.	16	- Intr. ao Curs. e ao Labor. - Metod. da Pesq. Cient. - Epistem. E Hist. Da Quim. - Metod. p. Ensin. de	**8,0** **5,3** **5,3** **5,3** **5,3** **5,3**	- - - - -	**8,0** **5,3** **5,3** **5,3** **5,3** **5,3**

		- Fund. p. Educ. em Quim.	8,0	-	8,0
		- Didática	2,7	-	2,7
		- Sociologia e Educação	5,3	-	5,3
		- Filosof. da Educação	2,7	-	2,7
		- Pesquisa e Docência	5,3	-	5,3
		- História da Educação	2,7	-	2,7
		- Gestão e Org. Escolar	2,7	-	2,7
		- Desenv. Hum. e Aprend			-
		- Linguagem	69,2	-	69,2
		- Gest. e Políticas Públicas			
		TOTAL			

Observação: CT = Aula teórica (1 crédito = 15 horas); CP = Aula prática (1 crédito = 30 horas). Atendidas as exigências do currículo mínimo do Conselho Nacional de Educação e as condições desta Resolução, serão concedidas atribuições profissionais de 01 a 07 do art. 1º da RN n. 36/74.

Além dos Componentes Curriculares listados no Quadro retro apresentado, a Organização Curricular Horária Curso de Licenciatura em Química do IFSC, Campus São José, prevê Componentes Curriculares, entre outros, Ciências dos Materiais, Introdução à Geociências, Eletroanalítica e Princípios de Eletroquímica e Introdução à Química Quântica.

A avaliação do Quadro apresentado, através do confronto dos dados constantes da Estrutura Curricular do Curso de Licenciatura em Química ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, Campus São José, com os valores dos parâmetros estabelecidos pelo Art. 1º da Resolução Ordinária (RO) nº 1.511/75 do CFQ indica que em termos do número de créditos dos Componentes Curriculares das, "Matérias Químicas Profissionais" (Química Geral e Química Inorgânica, com significativo excesso, 28,7 créditos, Química Orgânica e das "Matérias Adicionais", que também se apresentam com elevado excesso, a mencionada Estrutura do Curso atende integralmente as exigências da Resolução Ordinária supramencionada.

Com respeito ao número de créditos dos Componentes Curriculares das "Matérias Químicas Profissionais", referente aos subitens 2b, Química Analítica, 11,9 créditos e 2d, Físico-Química, com 13,3 créditos, o entendimento deste Relator é no sentido que as referidas deficiências nos números créditos dos mencionados Componentes Curriculares se mostram de reduzida representatividade, principalmente em termos de uma avaliação de um Curso de Licenciatura em Química e de certa forma compensadas pelo excesso de créditos dos Componentes Curriculares da área de Química Orgânica e das Disciplinas Adicionais.

Levando em consideração os aspectos levantados, entende-se que a Estrutura Curricular do Curso de Licenciatura em Química, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, Campus São José, em termos gerais, atende ao disposto no Artigo 1º da RO n. 1.511/75 do CFQ, devendo seu cadastro ser efetivado e os seus egressos caracterizados como profissionais pertencentes à área da Química.

VOTO

Diante do exposto, voto no sentido **de que a Estrutura Curricular do Curso de Licenciatura em Química, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Campus São José, atende ao disposto na Resolução Normativa n. 36/74 e na Resolução Ordinária n. 1.511/75 do Conselho Federal de Química, caracterizando-a como pertencente a área da Química, devendo o CRQ – XIII, com base no que determina a Resolução Normativa n. 221/2009 do Conselho Federal de Química, proceder ao registro dos egressos do mencionado Curso que cumprirem integralmente o elenco de Componentes Curriculares constante da Estrutura Curricular avaliada, no 1º cadastro, com o título constante do Diploma, concedendo-lhes as atribuições de números 01 a 07, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa n. 36/74 do Conselho Federal de Química. Aqueles egressos que não cumprirem integralmente os Componentes Curriculares constantes da Estrutura avaliada, os seus processos deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Química para análise e definição das atribuições a que tenham direito.**

Brasília, 22 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO LIMA SAMPAIO
Data: 23/06/2023 15:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Conselheiro Relator

ds/cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua **674ª Reunião Plenária**, analisando o processo ***SEI/CFQ n. 2800.00.00272.2023 (28.618/23),*** oriundo do Conselho Regional de Química da **13ª** Região ***(Proc. CRQ n. 23.654)*** em que o interessado ***INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC - CAMPUS DE SÃO JOSÉ (CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA)*** solicita ***Cadastro de Curso,*** resolveu acompanhar o Relator que votou no sentido de ***que a Estrutura Curricular do referido curso, atende ao disposto na Resolução Normativa n. 36/74 e na Resolução Ordinária n. 1.511/75 do Conselho Federal de Química, caracterizando-a como pertencente a área da Química, devendo o CRQ 13, com base no que determina a Resolução Normativa n. 221/2009 do Conselho Federal de Química, proceder ao registro dos egressos do mencionado Curso que cumprirem integralmente o elenco de Componentes Curriculares constante da Estrutura Curricular avaliada, no 1º cadastro, com o título constante do Diploma, concedendo-lhes as atribuições de números 01 a 07, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa n. 36/74 do Conselho Federal de Química. Aqueles egressos que não cumprirem integralmente os Componentes Curriculares constantes da Estrutura avaliada, os seus processos deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Química para análise e definição das atribuições a que tenham direito.***

Brasília, 23 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO LIMA SAMPAIO
Data: 23/06/2023 15:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Conselheiro Relator

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ
(Assinado Eletronicamente)